



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 330/2014

Data: 20.10.2014

Ementa: institui diretrizes que regulam o funcionamento do Depósito para a recepção de pneus inservíveis denominado de ECOPONTO, para geradores.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme intitulado no artigo 225, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA Nº 416/2009 “considerando que os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública”.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Municipal nº 1885/2014 que instituiu o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como a busca de melhor qualidade de vida aos munícipes de Guaíra,

DECRETA:

Art. 1º O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, transporte e a destinação final de pneus inservíveis, visando minimizar os danos ao meio ambiente e o comprometimento da saúde pública no Município de Guaíra - PR, através da destinação correta dos pneus inservíveis, serão regidos em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – acondicionamento: todo ato ou efeito de acomodar os pneus ou pneumáticos inservíveis em local seguro e apropriado, visando facilitar seu transporte e evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

II – armazenamento: a estocagem temporária dos pneus ou pneumáticos inservíveis antes de sua destinação final;

III – atividade executora do acondicionamento: a pessoa física ou jurídica que realiza o acondicionamento dos pneus ou pneumáticos inservíveis;

IV – atividade executora da destinação final: a pessoa física ou jurídica que realiza a destinação final dos pneus ou pneumáticos inservíveis;

V – atividade transportadora: a pessoa física ou jurídica que realiza o transporte dos pneus ou pneumáticos inservíveis;

VI – atividade geradora: a pessoa física ou jurídica que, em qualquer fase de desenvolvimento de suas atividades ou procedimentos, gere, no todo ou em parte, pneus ou pneumáticos inservíveis;

VII – coleta: a operação de remoção dos pneus ou pneumáticos inservíveis;

VIII – destinação final: o destino dado aos pneus ou pneumáticos inservíveis em locais específicos para o seu lançamento adequado;

IX – pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional;

X – poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

XI – transporte: toda e qualquer movimentação de pneus ou pneumáticos inservíveis.



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Decreto serão consideradas as legislações pertinentes, a Resolução nº 416/2009 do CONAMA, Lei Federal 12.305/2010 e normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei Municipal 1885/2014 e atos normativos aplicáveis à espécie, dentre outras que possam a vir a ser aprovadas.

Art. 4º Caberá à Administração Municipal de Guaíra:

I - a aplicação deste Decreto e demais normas de proteção ambiental visando ao controle da poluição e à minimização dos impactos ambientais relativamente à destinação dos pneus ou pneumáticos inservíveis gerados no Município de Guaíra;

II – supervisionar o funcionamento do ECOPONTO;

III – a aplicação das penalidades definidas nas Leis Municipais e Federais;

IV – realizar campanhas educativas objetivando esclarecer à população do Município sobre os riscos que os pneus inservíveis representam para o meio ambiente e à saúde pública, orientando sobre sua destinação correta.

V – aplicar os valores para estocagem de pneus ou pneumáticos a serem recolhidos no ECOPONTO estipulado no TAC MPR-0057.14.0001000-9 e celebrado entre o Município de Guaíra, Geradores de Resíduos Pneumáticos e o Ministério Público, fixados no Anexo Único.

Art. 5º Não serão aceitos no Município de Guaíra, os pneus ou pneumáticos inservíveis gerados em outros Municípios.

Art. 6º O Departamento de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Vigilância Sanitária efetuará procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização das atividades geradoras, quanto ao cumprimento das responsabilidades e determinações estabelecidas nesta legislação municipal.

Art. 7º As atividades geradoras de pneus ou pneumáticos inservíveis, existentes no Município de Guaíra, ficam obrigadas a efetuar seu cadastramento junto ao Departamento de Meio Ambiente de Guaíra para fins de controle e inventários dos pneus ou pneumáticos inservíveis gerados, utilizando para este controle.

Art. 8º Fica estabelecido que os pneus ou pneumáticos inservíveis dos geradores no Município de Guaíra serão transportados pelos próprios geradores proprietários de estabelecimentos comerciais, bem como distribuidores, revendedores de pneumáticos novos, usados e recauchutados, borracharias, sucateiros, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis (atividades geradoras), ao ECOPONTO, devendo ser entregues limpos e secos nos termos estabelecidos pelo Departamento de meio Ambiente, onde serão devidamente depositados.

Art. 9º Tem a denominação de ECOPONTO, o imóvel locado pelo Município situado na esquina da rua Bahia com a rua Maranhão, s/n, quadra 2, lote 6, Guaíra – Paraná, disponibilizado pelo Município, para armazenamento dos pneus e pneumáticos inservíveis até seu recolhimento para destinação final.

§ 1º O ECOPONTO conta com estrutura que permite a manutenção de arquivo próprio para registro de quantidades de pneumáticos coletados (controle de estoque/pneus recebidos e pneus despachados), para fins de fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º O ECOPONTO será fiscalizado e controlado, periodicamente, pelos Departamentos de Meio Ambiente e de Vigilância Sanitária.

§ 3º O Município de Guaíra através do Departamento de Meio Ambiente é o responsável pela operação do ECOPONTO, além do programa de conscientização da população para evitar o estoque doméstico de pneus ou pneumáticos inservíveis.

Art. 10. O Município de Guaíra poderá manter parceria com a iniciativa privada para fins de coleta, recolhimento e destinação adequada dos pneus ou pneumáticos inservíveis, podendo os mesmos, serem transportados para qualquer ponto do território nacional.

Art. 11. Na hipótese de venda ou leilão dos pneus inservíveis, obedecida à legislação aplicável, os recursos obtidos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que deliberará



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sobre a forma de aplicação dos recursos, podendo ser destinados a campanhas de educação ambiental e conscientização da população.

Art. 12. Ficam proibidas em todo o território do Município de Guaíra, as seguintes formas de destinação final de pneus ou pneumáticos:

- I – lançamento “in natura” a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- II – queima a céu aberto ou de qualquer outra forma sem que o local obtenha licença ambiental do órgão ambiental estadual, para efetuar tal serviço;
- III – lançamento em corpos d’água, terrenos baldios, redes públicas, poços e caçambas, mesmo que abandonados;
- IV – lançamento em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade e, de telefone;
- V – lançamento em aterros sanitários;
- VI – qualquer ato que venha causar prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 13. O Município de Guaíra poderá estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para recomendar outras ações necessárias ao controle e monitoramento ambiental do ECOPONTO.

Art. 14. As atividades geradoras ficam obrigadas a se adequarem ao disposto no presente Decreto e às normas aplicáveis estabelecidas pelos Departamentos de Meio Ambiente e de Vigilância Sanitária, relacionadas à qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais, os estabelecimentos comerciais e demais segmentos que manuseiam pneus ou pneumáticos inservíveis, que infringirem o disposto neste Decreto, ficam sujeitas às penalidades nela previstas, a serem aplicadas pela legislação vigente.

Art. 16. Os infratores serão notificados para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das multas previstas na Lei, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A multa de 10 UFG será aplicada se o infrator for primário ou a falta for de natureza leve, assim considerada, as de natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer dispositivos deste Decreto.

§ 2º A multa de 20 UFG será aplicada se o infrator for reincidente ou cometa a infração de forma continuada.

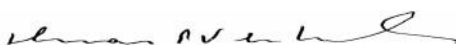
§ 3º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração ou quanto der causa os danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 4º A penalidade de cassação do alvará de licença para funcionamento poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.

Art. 17. Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, poderão ser consideradas subsidiariamente, as leis Municipais e federais, aplicáveis às irregularidades que possam caracterizar degradação do meio ambiente e risco à saúde pública do Município de Guaíra.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2014.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.204 de 21.10.2014 – página 23 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 188 de 20.10.2014 – ano 04



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 330/2014 DE 20.10.2014

TABELA DE PREÇOS PARA DESTINAÇÃO NO ECOPONTO CONFORME TAC MPR-
0057.14.0001000-9

Resíduos Pneumáticos	Valor R\$
Unidade de pneu de carro	1,00
Fardo com 10 (dez) unidades de câmaras de pneus de bicicletas	1,00
Câmara e/ ou pneu de bicicleta soltos	1,00
Fardo com 05 (cinco) unidades de câmaras de pneus de motocicletas	1,00
Fardo com 05 (cinco) unidades de pneus de motocicleta	1,00
Unidade de pneus de Caminhoneta	1,50
Fardo com 05 (cinco) unidades de câmaras de caminhoneta	1,50
Fardo com 10 (dez) unidades de câmaras de carro	1,50
Unidade de pneus de caminhão e ônibus	2,50
Fardo com 10 (dez) unidades de câmaras de caminhões	2,50
Unidade de pneus de trator e implementos agrícolas	5,00
Fardo com 10 (dez) unidades de câmara de trator	5,00